

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
COLEGIADO DO CURSO DE HISTÓRIA**

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Estabelece critérios para aproveitamento de estudos e avaliação dos Programas Residência Pedagógica e Programa de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID)

O Colegiado do Curso de Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação e pela portaria nº 073/PROEG/2018 de 17 de abril de 2018 e pela RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 29, DE 12 de setembro de 1994 que dispõe sobre as atribuições do colegiado de curso.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONSEPE nº 117, de 11 de agosto de 2009 que define as normas da Universidade Federal de Mato Grosso referente as práticas de estágio.

CONSIDERANDO a inexistência de normas e critérios em relação ao Programa residência Pedagógica e ao Programa de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) no Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em História referentes ao aproveitamento da carga horária destes na Prática Como Componente Curricular e nos estágios.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que regulamentem o aproveitamento da carga horária destes programas para integralização do curso e que atendam a Decisão 001 do Colegiado de Curso de Licenciatura Plena em História de 11 de abril de 2018,

RESOLVE:

- A) Reconhecer totalmente a carga horária do Programa Residência Pedagógica e do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) como carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório;
- B) Respeitar as resoluções referentes ao Estágio Supervisionado Obrigatório;

Capítulo 01

Dos Estudantes Estagiários

Artigo 1º - A vida acadêmica dos estudantes estagiários participantes dos programas residência Pedagógica e PIBID no tocante aos seus direitos e aos seus deveres, nas disciplinas do Núcleo de Estágio Supervisionado, reger-se-á pela Resolução 52/94/CONSEPE/UFMT e por esta Resolução.

Parágrafo 1º - O estudante deverá fazer, semestralmente, independente da sua condição de participante nos Programas residência Pedagógica e PIBID (bolsista ou voluntário), a sua matrícula nas disciplinas que compõem o Núcleo de Estágio Supervisionado, durante

o período de matrícula e de acordo com as normas da Universidade Federal de Mato Grosso.

Parágrafo 2º - O estudante que participando dos Programas de Residência Pedagógica e do PIBID comprovadamente como bolsista ou voluntário, até o máximo 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo deverá apresentar uma solicitação de aproveitamento de sua atividade docente em desenvolvimento, à Coordenação de Estágio, em forma de processo, dentro das normas institucionais, que a encaminhará ao Colegiado de Curso para apreciação e deliberação.

Parágrafo 3º - O estudante que já está participando do Programa Residência Pedagógica ou PIBID, atuando comprovadamente como voluntário ou bolsista, poderá desenvolver um projeto especial orientado pelo docente supervisor de estágio, quando sua carga horária de atuação em dos programas for inferior a carga horária da disciplina de estágio a qual pleiteia aproveitamento ou as atividades desenvolvidas no Programa não corresponderem ao mínimo de 50% aquelas norteadas pelas tipologias de estágio supervisionado. Nestes casos caberá ao colegiado de Curso definir a carga horária do projeto.

Parágrafo 4º - O estudante participante dos programas Residência Pedagógica e Programa de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID, tem suas obrigações definidas pelo projeto institucional da UFMT e demais subprojeto e núcleo de História conforme aprovação pelos editais e portarias específicas que regulamentam tais programas. São direitos e deveres dos estudantes participantes dos programas no transcorrer do desenvolvimento da disciplinas de Estágio Supervisionado:

- I - Fazer parte do projeto institucional de estágio supervisionado no semestre em que se encontra matriculado, estabelecido por meio da Coordenação de Estágio e seus parceiros;
- II - Orientar-se nas atividades de estágio pelas normas internas da escola, devendo conhecer seu projeto político-pedagógico e/ou orientar-se pelas diretrizes dos projetos de pesquisa e extensão a serem desenvolvidos;
- III – Ser dispensado do cumprimento dos horários de aula definidos pelo professor supervisor do estágio, quando tiver o aproveitamento das atividades do Programa aprovadas pelo colegiado de curso;
- IV - Elaborar seu plano de atividades de estágio conforme orientado, caso necessite de complementação de carga horária;
- V - Executar o plano de atividades do Programa sob a orientação e acompanhamento do professor orientador (Residência Pedagógica) e/ou Coordenador de área (PIBID);
- VI - Cumprir as exigências estabelecidas em edital que regulamenta as obrigações dos residentes e pibidianos;
- VII – comparecer, pontualmente, ao local de estágio, nos horários previamente definidos, não sendo admitidas faltas, a não ser em casos previstos por lei;
- VIII – participar, ativamente, da vida da escola durante o período de estágio, de acordo com orientação do docente supervisor;
- IX - comportar-se dentro da ética e moral relativas à sua profissão, respeitando os profissionais da educação que atuam na escola e/ou em outros espaços sócio-educativos em que forem desenvolvidas atividades dos programas.

Capítulo II

Dos professores supervisores do estágio e coordenadores dos Programas

Artigo 2º - Para coordenação e orientação dos Programas Residência Pedagógica e PIBID conforme terão prioridade os professores que atuam nas disciplinas de estágio e prática docente.

Artigo 3º - O professor supervisor, conforme o projeto de estágio desenvolvido, poderá solicitar aos coordenadores do Residência Pedagógica e PIBID auxílio para acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários que participam de outros docentes, monitores, bolsistas de iniciação científica e contar com a participação de docentes de outras áreas e departamentos.

Artigo 4º - Ao docente supervisor cabe apresentar à Coordenação de Estágio Supervisionado e aos demais docentes supervisores plano de ensino no início do semestre letivo, para apreciação, discussão e deliberação, em que conste claramente as normas adotadas para registro de frequência e notas dos estudantes participantes dos Programas Residência Pedagógica e PIBID para, em seguida, ser encaminhado à Coordenação de Ensino de Graduação, bem como assim proceder também, se alguma mudança precisar ser feita no decorrer do mesmo.

Parágrafo 1º - O Plano de Ensino de Estágio Supervisionado deve ser coerente com as Diretrizes de Estágio Supervisionado do Curso, com esta Resolução e com as resoluções pertinentes da UFMT.

Parágrafo 2º - Cabe ao docente supervisor promover junto aos estudantes estagiários e aos participantes de programas a apresentação, discussão e deliberação sobre os plano de estágios executados juntos às instituição de ensino, entidade, movimento ou organização social que acolher o estágio, assim como o encaminhamento às mesmos da avaliação dos trabalhos realizados.

Capítulo II

Da Avaliação

Artigo 5º - A avaliação dos estudantes em disciplinas do Núcleo de Estágio Supervisionado participantes dos programas Residência Pedagógica e PIBID se fundamentará, nas normas estabelecidas pelo projeto aprovado dos programas, no edital vigente ao qual o programa está vinculado, e nos seguintes critérios:

I - Participação nas aulas;

II - Elaboração e apresentação de plano de curso, de unidade e de aula (para as atividades de regência);

III - Domínio de conteúdo;

IV - Comunicação oral e escrita adequadas ao exercício docente;

V - Capacidade de usar e articular conhecimentos;

VI - Capacidade de produzir novos conhecimentos;

VII - Adequação de metodologias de ensino ao conteúdo programático que irá desenvolver, às turmas e/ou grupos junto aos quais realizará as atividades dos programas;

VIII - Assiduidade, pontualidade e responsabilidade;

IX - Preparação e uso de recursos didático-pedagógicos;

X - Criatividade;

XI - Autonomia;

- XII - Organização;
- XIII - Desempenho em micro-aulas;
- XIV - Elaboração e apresentação de relatórios;
- XV - Organização de pasta contendo toda documentação relativa ao programa (textos/ calendários/planos de curso, de unidade, de aula/relatórios etc.);
- XVI - Reflexão produzida sobre as experiências vividas durante o programa que articule essa experiência a toda a sua formação no Curso.

Parágrafo 1º - O professor supervisor discutirá com os estudantes estagiários participantes dos programas, deixando estabelecido no seu plano de ensino os critérios do processo avaliativo que se fundamentará na análise dos relatórios e atividades desenvolvidas nos programas e quando assim definido na nota atribuída pelo coordenador de área do PIBID e/ou professor orientador do Residência Pedagógica.

Disposições gerais

Artigo 5º- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Estágio Supervisionado e o Colegiado de Curso através da Coordenação de Ensino de Graduação. A Coordenação de Estágio Supervisionado e o Colegiado de Curso pautar-se-ão em resoluções pertinentes, da Universidade Federal de Mato Grosso.

Artigo 6º - Esta Resolução conta seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2018.

Rondonópolis, 13 de março de 2019.

MEMBROS DO COLEGIADO DE CURSO DE HISTÓRIA

UFMT/CÂMPUS DE RONDONÓPOLIS

Valéria Filgueiras Dapper _____

Beatriz dos Santos de Oliveira Feitosa _____

Plínio José Feix _____

Adilson José Francisco _____

Alice de Carvalho Lino Lecci _____

Pedro Alexander cubas Hernández _____

Maurício Fagner da Silva Nascimento _____